



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.269 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 058/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo único no art. 6º à Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As atribuições dos Órgãos da Administração Pública Direta poderão ser alteradas através de Decreto Municipal.”

Art. 2º. Os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 50 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. ...

...

V - 11 (onze) cargos de Assessor Estratégico, com padrão “DAS-5” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VI - 44 (quarenta e quatro) cargos de Diretor de Departamento, com padrão “DAS-2” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VII - 26 (vinte e seis) cargos de Diretor de Divisão, com padrão “DAS-3” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VIII - 14 (catorze) cargos de Diretor de Subdivisão, com padrão “DAS-4” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

IX - 40 (quarenta) cargos de Assessor Especial, com padrão “DAS-6” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

X - 49 (quarenta e nove) cargos de Assessor de Gabinete, com padrão “DAS-7” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

XI - 33 (trinta e três) cargos de Assessor de Direção, com padrão “DAS-8” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;”

Art. 3º. Fica acrescido o art. 50-A e Parágrafo único à Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

“Art. 50-A. Os cargos em comissão obedecerão aos requisitos mínimos de escolaridade de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos em comissão contratados que não tiverem o requisito mínimo de escolaridade previsto no caput, deverão comprovar a inscrição em Estabelecimento de Ensino Superior, sendo que a conclusão do curso deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de exoneração.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e futuro, que serão suplementadas, se necessárias para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 14 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos